



PROCESSO N.º 216/10

PROTOCOLO N.º 7.559.325-2

PARECER CEE/CEB N.º 338/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANTONIO VIEIRA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e
Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial, em caráter excepcional, para os anos de 2006 a 2008.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 235/10-GS/SEED (fls. 596), de 22 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 11 de fevereiro de 2009, no NRE – Área Metropolitana Sul, do Colégio Estadual Padre Antonio Vieira – Ensino Fundamental e Médio, do Município de São José dos Pinhais, que por sua direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2006, conforme justificativa seguinte:

O Colégio Estadual Padre Antonio Vieira ofertava, até 2005, Educação de Jovens e Adultos – Etapas. Com a cessação dessa forma de organização de EJA no Paraná, no 2.º semestre de 2005, decidiu-se por ofertar EJA – Presencial.

Atendendo as orientações da Equipe de EJA do NRE e do DEJA/SEED, o Colégio Pe. Antonio Vieira deu a entrada, em setembro de 2005, no Processo de Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Fase II e Ensino Médio, protocolo n.º 8.687.778-3, com início previsto para o primeiro semestre de 2006.

O referido protocolado foi encaminhado em 06 de outubro de 2005, ao então Departamento de Educação de Jovens e Adultos – DEJA/SEED, que por sua vez o encaminhou a outros setores da SEED para providências, descritos no Histórico de Andamentos do Sistema Integrado de Documentos (anexo).



PROCESSO N.º 216/10

O Processo retornou ao Núcleo Regional de Educação em outubro de 2005 e em 01/11/2005, à Documentação Escolar de São José dos Pinhais, para que a mesma o encaminhasse junto ao Colégio Pe Antonio Vieira para algumas adequações. Dados estes que obtivemos junto ao setor de protocolo do NRE-AMSUL.

Segundo a Documentadora Escolar de São José dos Pinhais Zenilda Federige, este processo foi encaminhado a este Estabelecimento, contudo, ele não foi encontrado.

Ressaltamos que a Equipe de Ensino/EJA do NRE constatou o extravio deste processo em setembro de 2006 e desde então tem cobrado um novo processo, mas que por inúmeras questões, entre elas a de mudança de direção, somente agora encaminhamos.

(...)

Apesar de não ter obtido o Parecer e a Resolução para funcionamento da EJA, o Colégio Estadual Padre Antonio Vieira vem ofertando essa modalidade de ensino desde o início do ano letivo de 2006. Isto posto, solicitamos a Autorização de Funcionamento retroativa ao início de 2006 para que possamos regularizar a situação da oferta da EJA neste estabelecimento de ensino e por consequência, a vida escolar dos nossos educandos. (grifos nossos).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.



PROCESSO N.º 216/10

• A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 128) – Ensino Fundamental – Fase II
Implantação: 2006

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Padre Antônio Vieira		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São José dos Pinhais		NRE: Área Metropolitana Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 216/10

Matriz Curricular (fls. 129) – Ensino Médio
Implantação: 2006

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Padre Antônio Vieira		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São José dos Pinhais		NRE: Área Metropolitana Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<i>DISCIPLINAS</i>	<i>Total de Horas</i>	<i>Total de horas/aula</i>
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 216/10

Matriz Curricular (fls. 254) – Ensino Fundamental
Implantação: 2007

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Padre Antônio Vieira		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São José dos Pinhais		NRE: Área Metropolitana Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 216/10

Matriz Curricular (fls. 255) – Ensino Médio
Implantação: 2007

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Padre Antônio Vieira	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: São José dos Pinhais	NRE: Área Metropolitana Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 216/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
Berenice Araújo Farias	Língua Portuguesa	Letras – Português/Francês
Andreza Santos Figueiredo	Arte	Educação Artística – Artes Cênicas
Fabiana dos Santos Brandão	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Luzia Andreia Cordeiro	Educação Física	Educação Física
Diomar Batista de Oliveira	Matemática	Ciências – Matemática
Lígia Maria Stubert	Ciências Naturais	Ciências Biológicas
Jovaldo Ferreira Moreira	História	História
Vanda Paula Chueri	Geografia	Estudos Sociais
ENSINO MÉDIO		
Berenice Araújo Farias	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Francês
Rosalva do R. M. S. L. Santos	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Fábio Colli	Arte	Desenho
Maria José D. Hanning	Educação Física	Educação Física
Inês da Penha Néri Rocha	Matemática e Química	Ciências – Matemática e Química
* Roseli Gehrke	Física	Matemática
Ana Paula Gobbi	Biologia	Ciências – Biologia
Jovaldo Moreira	História	História
Jane Célia Volpato	Geografia	Geografia

* Não comprovou habilitação específica.

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 481/486).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 18);
- licença sanitária (fls. 19);
- Corpo de Bombeiros (fls. 20);
- acervo bibliográfico (fls. 25/47 e 370/394);
- laboratório e relação de materiais (fls. 21/24 e 395/397);
- plano de avaliação institucional (fls. 230/231);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 427).



PROCESSO N.º 216/10

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 56/09 (fls. 480), do NRE – Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2006.

7. Informações do Departamento de Educação e Trabalho/DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED posicionou-se (fls. 591) favoravelmente ao pleito do estabelecimento, considerando:

- a justificativa do extravio do primeiro processo protocolado n.º 8.687.778-3 (...) cuja oferta dos cursos iniciaram em 2006;
- a justificativa da direção do estabelecimento de ensino, do não cumprimento do item 03 da cota datada em 03/06/09, deste DET/CEJA, referente ao Regimento Escolar dos cursos EJA, implantados em 2006;
- que o processo de solicitação de Renovação de Reconhecimento dos cursos, protocolado sob o n.º 7.559.712-6¹, já foi encaminhado ao CEE (sic), com parecer favorável desse Departamento.

8. Outras Informações

Importante esclarecer que o protocolado n.º 8.687.778-3 “extraviado”, conforme justificativa da direção do estabelecimento de ensino solicitando a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio ocorreu na vigência da Deliberação n.º 8/00-CEE e cujas autorizações, pelo Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008 prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino. Assim sendo, para fins de regularização do pedido em pauta, a autorização será para o período de 2006 a 2008.

1 Consultando o Sistema Integrado de Documentos em 12 de março de 2010, constata-se que o presente protocolado encontra-se na CEF/SUDE/SEED desde 16 de dezembro de 2009 (fls. 598).



PROCESSO N.º 216/10

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE – Área Metropolitana Sul (fls. 487), Parecer n.º 13/10-CEF/SUDE/SEED (fls. 593) e Parecer n.º 90/08-CEE/PR, somos favoráveis, **em caráter excepcional**, à concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (art. 17 da Deliberação n.º 8/00-CEE/PR), **correspondente aos anos de 2006 a 2008**, do Colégio Estadual Padre Antonio Vieira – Ensino Fundamental e Médio, Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O protocolado n.º 7.559.712-6, deverá ser encaminhado a este Colegiado com vistas à renovação de reconhecimento, desde que, cumpridos integralmente, o Parecer CEE/CEB n.º 219/09 e Deliberações n.º 4/99, 6/05, 1/06, 4/06, 6/06, 7/06, 2/07 e 3/08, todas, deste Conselho Estadual de Educação.

Face ao extravio do Protocolado n. 8.687.778-3 e o descumprimento do art. 30 da Deliberação n.º 4/99-CEE/PR, determina-se à SEED a apuração das responsabilidades com base na Deliberação n.º 4/99-CEE e, após, encaminhar a este Conselho, as providências tomadas.

Devolva-se o processo à SEED para as devidas providências.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB